



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 063/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.436 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: Alteram o artigo 61 e Incisos da Lei nº. 1901, de 23/12/2008, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 61 da Lei Municipal nº. 1.901 de 23 de Dezembro de 2008, com as alterações impostas pela Lei nº. 2.081, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 61** – O Conselho do Plano Diretor Municipal, objetivando a efetiva implantação do princípio da gestão democrática, será constituído por um representante titular e um suplente, indicado pelas seguintes entidades:”

I. Poder Legislativo Municipal:

II. Poder Executivo Municipal:

- a) Um membro da Secretaria Municipal Desenvolvimento;
- b) Um membro da Secretaria de Obras;
- c) Um membro do Departamento Jurídico;
- d) Um membro do Departamento de Tributação;
- e) Um membro do Departamento Água e Esgoto – DEMAE;
- f) Um membro da Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente.

III – Pela Iniciativa Privada:

- a) Um representante do Conselho Regional Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI – PR;
- b) Um representante da Construção Civil – CREA – PR; “
- c) Um representante da ASPMI – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Andirá;
- d) Um representante do FUNPESPA – Fundo Previdência Servidores Públicos Municipal de Andirá;
- e) Um representante do COMDEC – Comissão Municipal Defesa Civil;
- f) – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2013, 70º da Emancipação política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
